LEI Nº 2.265, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1996

Autoriza o Poder Executivo alienar, por doação, terreno pertencente ao Município à empresa JAIRO QUIRELLI - QUIAÇO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

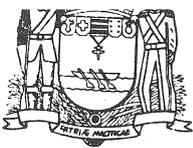
F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica desafetado de sua destinação pública e autorizado o Poder Executivo alienar por doação, imóvel pertencente ao município para a empresa **Jairo Quirelli - Quiaço Comércio e Representações Ltda** a fim de que possa expandir sua empresa, um terreno que assim se descreve: "Um terreno de formato retangular, constituído pelos lotes 13 e 15, da Quadra 44, com frente para a Rua Antonio José de Almeida, lado par, distante 60,00m da esquina com a Avenida Targino Villela Nunes, no quarteirão completado pela Avenida Francisco Brasil e Rua Expedicionário Sebastião Ribeiro Guimarães, no loteamento denominado Vila Nunes, nesta cidade e município de Lorena-SP, medindo 20,00m de frente para a Rua Antonio José de Almeida, igual medida de largura nos fundos, onde confronta com os lotes 14 e 16; 30,00m da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando do lado esquerdo de quem da via pública olha o imóvel, com o lote 11, e do lado direito com o lote 17, encerrando a área de 600,00m²", de acordo com planta e memorial descritivo elaborado pela Secretaria da Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente desta Prefeitura.

Artigo 2º - Na escritura de doação a ser lavrada constará clau-

Lorena

60/96



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.265/96)

sula expressa pela qual a donatária não poderá dar à área destinação diversa da prevista nesta Lei, devendo as obras estarem concluídas e as instalações em pleno funcionamento dentro do prazo de dois anos, contados da vigência desta Lei.

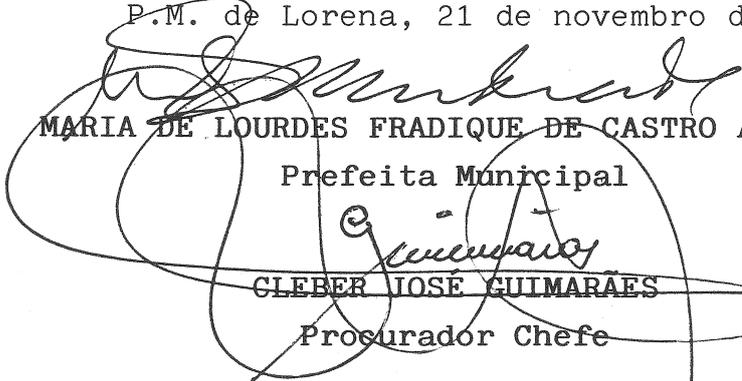
Artigo 3º - A doação é irrevogável, excetuando-se a hipótese constante do artigo anterior que não sendo obedecida e cumprida importará na reversão da área doada ao patrimônio municipal.

Artigo 4º - A donatária compromete-se a reservar uma área para o plantio de árvores.

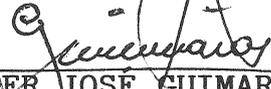
Parágrafo Único - O "caput" deste artigo deverá constar da escritura de doação a ser lavrada.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 21 de novembro de 1996.


MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal


~~CLEBER JOSÉ GUIMARÃES~~

~~Procurador Chefe~~

Registrada em Livro próprio da Sub-Secretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.



MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação